fl. 39

LEI Nº 378, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Nº 280 DE 29/11/95
PÁG. 03

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 240, DE 29 DE AGOSTO DE 1991 - CRIA O TÁXI LOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art.1º. O art. 1º da Lei nº 240, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

& 1º. Compreende-se por Táxi-Lotação todo veículo automotor de categoria táxi, regularmente inscrito e regularizado nos órgãos competentes estaduais e municipais, não podendo ultrapassar a 100 (cem) unidades os veículos prestadores deste serviço.

I- A Concessão para exploração do serviço de Táxi- Lotação obedecerá os seguintes critérios:

a) Prioridade aos primeiros 50 (cinquenta) que iniciaram o serviço;

b) Os demais serão escolhidos através de sorteio, que será realizado na sede do Sindicato. A data do sorteio terá que ser divulgada com 10 (dez) dias de antecedência. Poderá concorrer o taxista que se inscrever até uma hora antes do sorteio.

II- O Taxista do Serviço de Lotação que não quizer mais continuar com a licença, deverá formalizar o pedido, através de

mfp. /...

182.60

/...

requerimento ao Presidente do Sindicato da Categoria e ao Chefe do Executivo Municipal, podendo retornar à categoria Taxí, sendo, porém, vedado a transferência para outro que não seja na forma indicada pela Lei.

& 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista incumbida de controlar a expedição dos alvarás dos Táxi-Lotação, a fim de não ultrapassar o limite fixado no parágrafo anterior;

& 3º. A frota dos Táxi-Lotação, regulamentado por esta Lei, serão identificados com o número da Lotação e do alvará (TR), exposto em local visível, para facilitar a fiscalização, além da padronização através de decalques e outros meios que os torne uniformes;

& 4º. O itinerário dos Táxis-Lotação deverá ser o mesmo efetuado pelos transportes coletivos desta cidade;

& 5º. Os Táxis-Lotação ficam autorizados a prestarem este serviço de segunda a sábado, no horário das 6:00 às 20:00 horas;

& 6º. Os taxímetros serão retirados dos veículos que servirão de Táxi-Lotação.

Art.2º. As penalidades constantes no anexo I do Decreto Municipal nº 365, de 27 de dezembro de 1983, continuam em vigor , acrescidas dos seguintes parágrafos:

& 1º. O Táxi-Lotação que infrigir a Lei, será punido conforme penalidades determinadas no GRUPO A, do Decreto supra citado;

& 2º. O Taxí não Lotação que operar na modalidade de Lotação será punido, com base no Decreto supra citado;

/...

Fl. 61

/...

Art.3º. VETADO.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 27 de novembro de 1995.

Teresa Jucá

Teresa Jucá

Prefeita de Boa Vista

j) aquisição de equipamento e material permanente para adequação das instalações da Câmara Municipal;

l) (VETADO).

Art. 7° - As metas preconizadas no artigo anterior serão executadas com recursos próprios do Município, com financiamento de entidades oficiais, mediante convênios com organismos públicos e repasse do Governo Federal.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei n° 378, de 27 de novembro de 1995

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1° - O art. 1° da Lei n° 240, de 29 de agosto de 1991, passará vigorar com as seguintes alterações:

§1°. Compreende-se por Taxi-Lotação todo veículo automotor de categoria táxi, regularmente inscrito e regularizado nos órgãos competentes estaduais e municipais, não podendo ultrapassar a 100 (cem) unidades os veículos prestadores deste serviço.

I - A Concessão para exploração do serviço de Táxi-Lotação obedecerá os seguintes critérios;

a) Prioridade aos primeiros 50 (cinquenta) que iniciaram o serviço;

b) Os demais serão escolhidos através de sorteio, que será realizado na sede do Sindicato. A data do sorteio terá que ser divulgada com 10 (dez) dias de antecedência. Poderá concorrer o taxista que se inscrever até uma hora antes do sorteio.

II - O Taxista do Serviço de Lotação que não quiser mais continuar com a Licença, deverá formalizar o pedido, através de requerimento ao Presidente do Sindicato da Categoria e ao Chefe do Executivo Municipal, podendo retornar à categoria de Táxi, sendo, porém vetado a transferência para outro que não seja na forma indicada pela Lei.

§2° - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista incubida de controlar a expedição dos alvarás dos Táxi-Lotação, a fim de não ultrapassar o limite fixado no parágrafo anterior;

§3° - A frota dos Táxi-Lotação, regulamentados por esta Lei, serão identificado por um número da Lotação e do alvará (TR), esposto em local visível, para facilitar a fiscalização, além da padronização através de decalques e outros meios que os torne uniformes;

§4° - O itinerário dos Táxis-Lotação deverá ser o mesmo efetuado pelos transportes coletivos desta cidade;

§5° - Os Táxis-Lotação ficam autorizados a prestarem este serviço de segunda a sábado, no horário das 6:00 às 22:00 horas;

§6° - Os taxímetros serão retirados dos veículos que servirão de Taxi-Lotação.

Art. 2° - As penalidades constantes no anexo I do Decreto Municipal n° 365, de 27 de dezembro de 1983, continuam em vigor acrescidas dos seguintes parágrafos:

§1° - O Táxi-Lotação que infringir a Lei, será punido conforme penalidade determinadas no GRUPO A, do Decreto supra citado;

§2° - O Táxi não Lotação que operar na modalidade de Lotação será punido, com base no Decreto supra citado;

Art. 3° - VETADO.

Art. 4° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei n° 379, de 27 de novembro de 1995

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1° - Quando for sancionada, promulgada e publicada uma determinada Lei Municipal deverá constar, obrigatoriamente, o nome (ou nomes) do seu autor (ou autores).

Art. 2° - O nome do Legislador, autor da Lei, será subposto à Emenda.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto n° 4086, de 27 de novembro de 1995

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,

Conceder Aposentadoria, de acordo com o Art. 40, Inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 106, Item I, e Art. 31 da Lei n° 10 de 16 de agosto de 1973, e combinado com o Art. 2 Item III da Lei 266 de 5 de junho de 1992,

Ao Servidor, **Vicente Figueira de Melo,** Auxiliar de Serviço Diversos, Código NA-804, Letra "C", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 20 de novembro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Poder Legislativo

Presidente:
Natanael Alves do Nascimento
Vice-Presidente:
Alfonso Rodrigues do Vale
Primeiro Secretário:
Vingtum Gouveia Praxedes
Segundo Secretário:
Geraldo Moreira da Silva

Francisco Sampaio, Humberto Campos, Homero de Souza Cruz Neto, Braz Assis Benck, Jáder Linhares, Maria Alice B. de Andrade, Maria da Conceição Silva Ventura, Maria de Lourdes Pinheiro, Raimunda Darci A. de Freitas, Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Joaquim Pinto Souto Maior, Valcyra Figueira da Silva,Vera Lúcia Araújo Bezerra.